



EDITAL ELEITORAL COREN/BA Nº 02/2017

A Presidente da Comissão Eleitoral do COREN/BA, designada pela Presidente do COREN/BA através da Portaria nº 265/2017, em cumprimento aos arts. 15 e 29 do Código Eleitoral no uso de suas atribuições legais torna pública decisão da Comissão Eleitoral sobre pedidos de inscrição de chapas para composição do plenário do Coren/BA, triênio 2018/2020.

CONSIDERANDO que o Edital Eleitoral nº 01/2017 foi publicado dia 05/06/2017, foram protocolados tempestivamente, no dia 26/06/2017 quatro pedidos de inscrição de chapa na autarquia, a seguir discriminados, conforme horário de protocolo:

- Protocolado pedido de inscrição de chapa para Quadro I, as 13:45, tendo como Representante de Chapa a Dra. Maria Inez Moraes Alves de Farias – COREN/BA 25071-IR, que recebe numeração de CHAPA Nº 1.
- Protocolado pedido de inscrição de chapa para Quadros II e III, as 14h35, tendo como Representante de Chapa a Sra. Aline Soares da Silva - COREN/BA 259.624 TE, que recebe numeração de CHAPA Nº 1.
- Protocolado pedido de inscrição de chapa para Quadro I, as 16h45, tendo como Representante de Chapa a Dra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão – COREN/BA 348141 ENF, que recebe numeração de CHAPA Nº 2.
- Protocolado pedido de inscrição de chapa para Quadros II e III, as 16h55, tendo como Representante de Chapa a Sra. Rosane Santiago Alves da Silva – COREN/BA 720.664 TE, que recebe numeração de CHAPA Nº 2.

CONSIDERANDO que a Chapa do Quadro I, representada pela Dra. Maria Inez Moraes Alves de Farias – COREN/BA 25071-IR cumpriu com todas as exigências estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;



CONSIDERANDO que a Chapa dos Quadros II e III, representada pela Sra. Aline Soares da Silva - COREN/BA 259.624 TE cumpriu com todas as exigências estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Chapa do Quadro I, representada pela Dra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão – COREN/BA 348141 ENF não cumpriu com todas as exigências estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, por violação aos arts. 22 e 26 do Código Eleitoral, já que o pedido de inscrição não atende aos requisitos previstos nos dispositivos mencionados, por não apresentarem relação distinta de candidatos que concorrem a vaga de Conselheiro Efetivo e Suplente e não respeitarem o quantitativo de suplentes e efetivos previstos pelo Cofen, que seriam 10 enfermeiros efetivos e 10 enfermeiros suplentes.

Outrossim, o requerimento não especifica nome completo do substituto do representante da Chapa, além de não vir instruído com TODA documentação exigida no art. 27 para formação do processo.

Ademias, vários membros da chapa não apresentaram certidões e documentos exigidas no art. 27 do Código eleitoral, bem como não observaram requisitos de elegibilidade e inelegibilidade de alguns candidatos.

A **Dra. Joice dos Santos Reis**, não apresentou certidões negativas da receita Federal e Dívida ativa da União e ausência de certidão cível; a **Dra. Stella Renatha Tolentino Silva Souza**, não apresentou certidão negativa da receita federal e dívida ativa da União; o **Dr. Ailton Alves Vernaux**, por estar em débito com a anuidade de 2017, vencida em 31/05/2017; o **Dr. Janderson Nogueira Santos**, por não ter comprovado inscrição definitiva de no mínimo 3 anos, até a data da publicação do edital nº 1, condição de ELEGIBILIDADE exigida no art. 12, III e art. 7º da Resolução Cofen 523/2016; a **Dra. Viviane Mascarenhas Colovolpe Santos**, por ausência de certidão negativa cível; **Micheline Marques da Hora**, por ausência de certidão negativa da receita Federal e dívida ativa da União e por estar em débito com a anuidade de 2017; **Dr. Jusceli de Souza Duarte**, por ausência de certidão negativa da Receita Federal e dívida ativa da União; **Dr. Joinon Batista Rocha**, por não ter apresentado certidão quitação eleitoral com TRE, apresentou certidão emitida pelo 18ª Zona Eleitoral em que afirma que não está quite com a Justiça Eleitoral, por ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função; **Drª. Daniela Pinheiro dos Santos**, por estar inadimplente com parcela da anuidade de 2015, vencida em 31 de março de 2015; **Drª. Karine Mageste Vieira Paula**, por



ausência de certidão negativa do TRF da 1ª Região.

CONSIDERANDO que a Chapa dos Quadros II e III, representada pela Sra. Rosane Santiago Alves da Silva – COREN/BA 720.664 TE não cumpriu com todas as exigências estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, por violação aos arts. 22 e 26 do Código Eleitoral, já que o pedido de inscrição não atende aos requisitos previstos nos dispositivos mencionados, por não apresentarem relação distinta de candidatos que concorrem a vaga de Conselheiro Efetivo e Suplente e não respeitarem o quantitativo de suplentes e efetivos previstos pelo Cofen, que seriam 7 técnicos ou auxiliares de enfermagem efetivos e 7 técnicos ou auxiliares de enfermagem suplentes.

Outrossim, o requerimento não especifica nome completo do substituto do representante da Chapa, além de não vir instruído com TODA documentação exigida no art. 27 para formação do processo.

Ademias, vários membros da chapa não apresentaram certidões e documentos exigidas no art. 27 do Código eleitoral, bem como não observaram requisitos de elegibilidade e inelegibilidade de alguns candidatos.

O **Sr. João Bosco Vieira Junior**, não apresentou certidão negativa da receita Federal e Dívida ativa da União; a **Sra. Monica Cilene Austricliano de Souza**, por ausência de certidão negativa do TRF da 1ª Região e declarações emitidas pelas instituições em que trabalha ou trabalhou nos últimos 5 anos; a **Sra. Carla Sandra Santos da Silva**, por ausência de certidão negativa da receita Federal e Dívida Ativa da União; o **Sr. Luis Arcanjo de Jesus**, por apresentar certidão positiva Cível e não apresentar certidão de objeto e pé das ações em curso e por estar em débito com o sistema Cofen/Coren, referente a anuidade de 2017, vencida em 31/05/2017; a **Sra. Joelma Ribeiro da Silva Freitas**, por ausência de certidão negativa da receita Federal e dívida ativa da União; a **Sra. Rita Conceição Santos Santos**, por ausência de certidão negativa cível; o **Sr. Adelmário Santos Xavier**, por apresentar certidão positiva Cível e não apresentar certidão de objeto e pé das ações em curso;

CONSIDERANDO as normas previstas na Resolução Cofen 523/2016 e toda a documentação presente no processo Eleitoral;

DECIDE:

Art. 1º: **DEFERE o pedido de inscrição da CHAPA Nº 1 para composição do Quadro I, que tem**



como representante de chapa a Dra. Maria Inez Moraes Alves de Farias- COREN/BA 25071-IR, pois o requerimento protocolado obedece aos requisitos estabelecidos no Código Eleitoral, assim como todos os candidatos relacionados no pedido de inscrição estão aptos a concorrer à eleição, tendo em vista que apresentaram documentos na forma e prazos estabelecidos no Código Eleitoral, bem como atendem aos requisitos de elegibilidade e não foram identificadas questões passíveis de inelegibilidade, assim composta:

CHAPA Nº 1 - QUADRO I – ENFERMEIROS

CANDIDATOS EFETIVOS

1. Maria Inez Moraes Alves de Farias – COREN/BA 25071-IR
2. Handerson Silva Santos – COREN/BA 246.705
3. Vivalnita Mendonca da Encarnação – COREN/BA 45.788
4. Alexandro Gesner Gomes dos Santos – COREN/BA 113.858
5. Andreia Santos de Jesus – COREN/BA 228.859
6. Liane Figueiredo Almeida Souza – COREN/BA 40.617
7. Helena Gomes Ribeiro Pereira – COREN/BA 91.310
8. Keyla da Silveira Pinto – COREN/BA 114.665
9. Elisa Auxiliadora da França Ribeiro – COREN/BA 74.966
10. Jairo Oliveira dos Santos – COREN/BA 410.051

CANDIDATOS SUPLENTE

1. Katia Farias Topázio – COREN/BA 38.440
2. Dirlaine Cristina Aguiar Souto Cruz – COREN/BA 85.920
3. Maria Jacinta Pereira Veloso – COREN/BA 67.976
4. Luis Rogério Cosme Silva Santos – COREN/BA 066.508
5. Clarice Tâmara Oliveira de Souza Bastos – COREN/BA 316.169
6. Charles Souza Santos – COREN/BA 133.466
7. Rudval Souza da Silva – COREN/BA 190.322
8. Candida Maria Pimentel Pereira – COREN/BA 58.114
9. Cristiane Magali Freitas dos Santos – COREN/BA 46.531



10. Gregório Neto Batista de Sousa – COREN/BA 194.806

Art. 2º: **DEFERE o pedido de inscrição da CHAPA Nº 1 para composição do Quadro II e III, que tem como representante de chapa a Aline Soares da Silva - COREN/BA 259.624 TE**, pois o requerimento protocolado obedece aos requisitos estabelecidos no Código Eleitoral, assim como todos os candidatos relacionados no pedido de inscrição estão aptos a concorrer à eleição, tendo em vista que apresentaram documentos na forma e prazos estabelecidos no Código Eleitoral, bem como atendem aos requisitos de elegibilidade e não foram identificadas questões passíveis de inelegibilidade, assim composta:

**CHAPA Nº 1 - QUADROS II, III – TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM
CANDIDATOS EFETIVOS**

1. Aline Soares da Silva - COREN/BA 259.624 TE
2. Fernando de Jesus Teixeira – COREN/BA 57.958 AE –IR
3. Adriana Coelho da Silva – COREN/BA 518.782 TE
4. Joana Evangelista Conceição Silva – COREN/BA 450.478 AE
5. Eduardo Alexandrino – COREN/BA 508.544 TE
6. Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira – COREN/BA 419.451 TE
7. Marcos de Oliveira Silva- COREN/BA 330.367 TE

CANDIDATOS SUPLENTES

1. Cathia Lafaéthe Veloso Dantas Santos – COREN/BA 196.021 TE
2. Lucia da Silva Figueiredo – COREN/BA 213.402 TE
3. Ana Lucia Dias – COREN/BA 101.970 AE
4. Cirlene Barbosa Barros Lopes – COREN/BA 576.720 TE
5. Claudia Nascimento de Souza Magalhães – COREN/BA 185.327 TE
6. Marcus Vinícius Silva Palma – COREN/BA 390.490 TE
7. Neli Francisco Xavier – COREN/BA 310.966 TE

Art. 3º: **INDEFERE o pedido de inscrição da chapa Nº 2 do Quadro I, que tem como Representante a Dra. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão- COREN/BA 348141**, por violação aos



arts. 22 e 26 do Código Eleitoral, já que o pedido de inscrição não atende aos requisitos previstos nos dispositivos mencionados, por não apresentarem relação distinta de candidatos que concorrem a vaga de Conselheiro Efetivo e Suplente e não respeitarem o quantitativo de suplentes e efetivos previstos pelo Cofen, que seriam 10 enfermeiros efetivos e 10 enfermeiros suplentes.

Outrossim, o requerimento não especifica nome completo do substituto do representante da Chapa, além de não vir instruído com TODA documentação exigida no art. 27 para formação do processo.

Ademais, vários membros da chapa não apresentaram certidões e documentos exigidas no art. 27 do Código eleitoral, bem como não observaram requisitos de elegibilidade e inelegibilidade de alguns candidatos, conforme motivação acima, assim composta:

CHAPA Nº 2 - QUADRO I – ENFERMEIROS

CANDIDATOS EFETIVOS

1. Giszele de Jesus dos Anjos Paixão– COREN/BA 348141
2. Holmes Rocha dos Santos Filho - COREN/BA 228171
3. Joice dos Santos Reis - COREN/BA 341151
4. Stella Renatha Tolentino Silva Souza - COREN/BA 246136
5. Ailton Alves Vernaux - COREN/BA 390479
6. Janderson Nogueira Santos - COREN/BA 436539
7. Luzinete Santos Evangelista - COREN/BA 332604
8. Viviane Mascarenhas Colovolpe Santos - COREN/BA 367112
9. Marimeire Moraes da Conceição - COREN/BA 126.251

CANDIDATOS SUPLENTES

1. Flavia Damasceno de Sá - COREN/BA 287095
2. Micheline Marques da Hora - COREN/BA 158552
3. Jusceli de Souza Duarte - COREN/BA 391133
4. Fernanda Lobo Ferreira Tourinho - COREN/BA 328826
5. Daniela Chiacchio dos Santos - COREN/BA 386.663
6. Tainá Freire Camara - COREN/BA 344943
7. Iatta Anderson de Oliveira Alves - COREN/BA 307232

AlcB



8. Joinon Batista Rocha - COREN/BA 108048
9. Daniela Pinheiro dos Santos - COREN/BA 315.781
10. Karine Mageste Vieira Paula - COREN/BA 228171
11. Thiago Sena de Miranda – COREN/BA 382459

Art. 4º: **INDEFERE o pedido de inscrição da chapa Nº 2 do Quadros II e III, que tem como Representante Rosane Santiago Alves da Silva- COREN/BA 720664 TE**, por violação aos arts. 22 e 26 do Código Eleitoral, já que o pedido de inscrição não atende aos requisitos previstos nos dispositivos mencionados, por não apresentarem relação distinta de candidatos que concorrem a vaga de Conselheiro Efetivo e Suplente e não respeitarem o quantitativo de suplentes e efetivos previstos pelo Cofen, que seriam 7 técnicos ou auxiliares de enfermagem efetivos e 7 técnicos ou auxiliares de enfermagem suplentes.

Informa ainda, que o requerimento não especifica nome completo do substituto do representante da Chapa, além de não vir instruído com TODA documentação exigida no art. 27 para formação do processo e vários membros da chapa não apresentaram certidões e documentos exigidas no art. 27 do Código eleitoral, bem como não observaram requisitos de elegibilidade e inelegibilidade de alguns candidatos, conforme motivação acima, assim composta:

**CHAPA Nº 2 - QUADROS II, III – TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM
CANDIDATOS EFETIVOS**

1. Rosane Santiago Alves da Silva - COREN/BA 720.664 TE
2. João Bosco Vieira Junior - COREN/BA 480496 TE
3. Monica Cilene Austricliano de Souza - COREN/BA 568.765 AE
4. Carla Sandra Santos da Silva - COREN/BA 759474 AE
5. Maria Rosangela Ribeiro Varjão - COREN/BA 327693 TE
6. Luis Arcanjo de Jesus - COREN/BA 390619 TE
7. Joelma Ribeiro da Silva Freitas - COREN/BA 480.496 TE
8. Francisca Mariano Santana Silva - COREN/BA 560150 TE
9. Debora Nascimento Costa - COREN/BA 4738716 TE

Ala



CANDIDATOS SUPLENTES

1. Rita Conceição Santos da Paixão - COREN/BA 421.757 TE
2. Gilnete Raimunda Fonseca Ferreira - COREN/BA 539741 TE
3. Jorge Luis Cerqueira fernandez - COREN/BA 354088 TE
4. Aldemario Santos Xavier - COREN/BA 230995 TE
5. Eliene Silva oliveira Sousa - COREN/BA 395.417 TE

Paula

Art. 5º: Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação ou ciência pessoal dos Representantes de Chapas.

Salvador/BA, 13 de julho de 2017.

Ana Paula F. Ribeiro
Enfª. Ana Paula Ferreira Ribeiro - COREN-BA 52811
Presidente da Comissão Eleitoral